



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL

LEI N°. 029/94 de 22 de dezembro de 1994.

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de 1995, do Município de Nova Andradina MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1o. O Orçamento Programa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Andradina MS, para o exercício financeiro de 1995, discriminados pelos anexos aqui integrantes elaborados de acordo com as determinações das Leis 4320/64, Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, ESTIMA a receita e FIXA a despesa na importância de Cr\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

Art. 2o. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências do município, transferências da União e Estaduais, nas formas da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária.....	R\$	1,00
1.2 - Transferências Correntes.....	R\$	40.197,00
1.3 - Outras Receitas Correntes.....	R\$	<u>1,00</u>
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	40.199,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1- Outras Receitas de Capital.....	R\$	<u>1,00</u>
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	1,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	R\$	40.200,00



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL

Art. 3o. A receita desdobrará nas seguintes categorias econômicas:

1o. - Receitas Correntes.....	R\$	40.199,00
2o. - Receitas de Capital.....	R\$	<u>1,00</u>
TOTAL DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS.....	R\$	40.200,00

Art. 4o. A despesa será efetuada seguindo as discriminações constantes dos anexos que aqui integram e terão os seguintes desdobramentos:

I - POR FUNÇÕES

15 - Assistência e Previdência R\$ 40.200,00

Art. 5o. Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1995.

Art. 6o. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 22 de dezembro de 1994.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração